



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2516/2022

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE

TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE

TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE

CARANDAÍ, CONTENDO OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, criado pela Lei nº 1972-2011, tem como objetivo a implantação e a gestão da política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações
- IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O COMTUR deverá ser composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante de circuito turístico ao qual o Município de Carandaí seja conveniado.

§ 1º. Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pela entidade ou órgão de representatividade.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros titulares participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º. Na impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, deverá ser convocado o respectivo suplente.

§ 5º. Compete ao suplente substituir o membro efetivo em seus impedimentos temporários e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

§ 6º. Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 7º. As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 8º. Os representantes do Executivo terão seus mandatos interrompidos quando do término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo já cumprido.

§ 9º. Os integrantes do COMTUR serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 10. Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 11. O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

§ 1º. A Mesa Diretora do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º. A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será revisto por seus membros, num prazo de 180 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e homologado pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei nº 1972-2011, tem natureza especificamente contábil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º. Constitui receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – A participação de na renda de filmes e vídeos de propagandas turísticas do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – Dos recursos provenientes do ICMS Turismo da Lei Robin Hood nº 18.030/09;

X – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XI – contribuições, subvenções e auxílios recebidos da União e do Estado para a execução de políticas públicas na área de turismo;

XII – transferências fundo a fundo, transferências intergovernamentais e de organizações multilaterais;

XIII – recursos provenientes de emenda parlamentar, destinada a finalidades turísticas;

XIV – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

XV – as rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XVI – outras rendas eventuais e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. Eventuais saldos do FUMTUR não utilizados no respectivo exercício serão transferidos para aplicação a que se destinam, no exercício seguinte.

Art. 8º. O Chefe do Executivo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – Em chamamentos públicos em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 que visem o fomento da economia local através de ações, eventos que ampliem o fluxo turístico no município;

III – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

IV – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

VI – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VII – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VIII – na oferta de atividades turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

IX – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

X – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

XI – no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XII – no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII – apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XIV – no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

XV – na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XVI – no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVII – no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XVIII – no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIX – no mapeamento das áreas turísticas de Carandaí e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XX – na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XXI – no custeio de despesas para implantação e manutenção do Centro de Apoio Turístico - CAT, contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXII – na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXIII – na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIV – Pagamento de tarifas e taxas bancaria;

XXV – Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 10. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Chefe do Executivo pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a orientação e fiscalização do COMTUR, competindo ao gestor:

I – autorizar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II – As movimentações bancárias serão assinadas pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12. Os valores investidos através do FUMTUR deverão ser aprovados previamente pelo COMTUR antes de sua execução, para fins de prestação de contas.

Art. 13. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 14. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1972-2011 e a Lei nº 2419-2021.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2022. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.